



LEI DE Nº 3.904 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do município de Currais Novos/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 048/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN, com objetivos e ações estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os objetivos e ações do Programa incluem:

- I - identificar a doença ou indícios de possibilidade de ocorrência da enfermidade, visando prevenir ou adiar seu surgimento;
- II - realizar pesquisas para o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- III - prevenir ou reduzir as graves complicações resultantes do desconhecimento de ser portador de diabetes;
- IV - conscientizar a comunidade escolar sobre o assunto;
- V - promover a alimentação adequada para portadores de diabetes ou aqueles com risco de desenvolver a doença;
- VI - unir ações e esforços para maximizar os benefícios deste Programa;
- VII - coordenar os sistemas de ensino, bem como os conselhos de educação, saúde e alimentação escolar.

Art. 3º Para alcançar os objetivos do Programa, as escolas públicas de ensino adotam as seguintes medidas:

- I - identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes com diabetes;
- II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas envolvidas com as escolas sobre os sintomas da hipoglicemia e a gravidade da doença;
- III - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa e suas condições de saúde e desempenho escolar;
- IV – abordagem do tema durante reuniões de associações de pais e professores ou em reuniões especialmente convocadas para esse fim, como forma de disseminar informações sobre a doença, seus sintomas e gravidade, formas de identificar hipoglicemia e a importância



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

da atividade física e reeducação alimentar na prevenção de complicações decorrentes da doença, entre outros objetivos.

Art. 4º Com o objetivo de maximizar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta Lei, no momento da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes devem responder a um questionário elaborado sob a orientação de profissionais da saúde para obter informações suficientes para identificar alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam desenvolver a doença.

§ 1º Após análise das respostas aos questionários e identificação de sintomas que indiquem a possibilidade de a criança ou o adolescente ter diabetes, os pais ou responsáveis devem ser orientados a procurar um posto de saúde para consulta e exame de confirmação da doença.

§ 2º Caso seja diagnosticado diabetes, o médico responsável informará a direção da escola e os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente para que sejam tomadas as medidas necessárias para seu atendimento adequado.

§ 3º Se as respostas ao questionário e os exames indicarem a possibilidade de a criança ou o adolescente desenvolver a doença, o médico responsável deve tomar as mesmas providências descritas no § 2º, com ênfase especial na reeducação alimentar, considerando:

- I – idade e número de crianças atendidas em cada escola;
- II – relatório mensal informando o cardápio servido diariamente;
- III – quadro demonstrativo da melhoria ou não do desempenho escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 22 de novembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

* Republicada por derrubada de veto.